

**PROJETO DE LEI CM...../22** que dispõe sobre o Estado de Emergência Climática e estabelece a meta de neutralização das emissões de gases de efeito estufa em Santo André, até 2050. AUTOR: Vereador Ricardo Alvarez

Senhor Presidente,

A Câmara Municipal de Santo André aprova:

**Art. 1º** Fica reconhecido o Estado de Emergência Climática global que ameaça a humanidade. E determinado o compromisso do município em implantar políticas públicas que resulte em um **Plano Municipal de enfrentamento aos efeitos das Mudanças Climáticas e Ecoeconomia**;

**§1º** Este compromisso assegurará a contribuição do município de Santo André no cumprimento dos propósitos da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, e do Acordo de Paris, de alcançar a redução e mitigação das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera em um nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático, em prazo suficiente a permitir aos ecossistemas uma adaptação natural à mudança do clima, assegurar que a produção de alimentos não seja ameaçada, dando prioridade às comunidades mais vulneráveis, bem como comunidades tradicionais e que são desproporcionalmente impactadas por injustiças ambientais e a permitir que o desenvolvimento econômico prossiga de maneira sustentável e compatível conforme Leio Orgânica e Plano Diretor;

**§2º** As políticas públicas sobre Mudança do Clima serão expressas no Plano Municipal de enfrentamento aos efeitos das Mudanças Climáticas e Ecoeconomia a serem estabelecidas de modo urgente no município, mas sobretudo de modo democrático com amplos processos participativos e estabelecidas de modo anterior ao envio de Projeto de Lei pelo Executivo Municipal;

**§3º** As políticas públicas sobre Mudança do Clima expressas no Plano Municipal de enfrentamento aos efeitos das Mudanças Climáticas e Ecoeconomia, desde já garantam minimamente as definições e ações:

- a) Elaborar o inventário das emissões de gases de efeito estufa (GEE) de todo território municipal, por sistema compatível com a categoria subnacional - metodologia do Protocolo Global para Inventários de Emissões de Gases de Efeito Estufa em Escala Comunitária (GPC) - e publicação dos dados para conhecimento público;
- b) Com bases nos dados das atividades e dos setores que mais emitem GEE, propor metas e planejar ações para a redução e descarbonização com a transição para modos de produção e de consumo mais limpos;
- c) Avaliação Estratégica Ambiental;
- d) Diretrizes e Metas de redução das emissões de dióxido de carbono equivalente, dos gases de efeito estufa listados no Protocolo de Quioto e demais protocolos;
- e) Estratégias de Mitigação e Adaptação: Transporte, Energia estacionária, Gerenciamento de Resíduos, Saúde, Construções e Uso do Solo;



f) Instrumentos: de Informação e controle, Comando e Controle, Econômicos, Contratações Sustentáveis, Educação para a mudança do clima, Comunicação e Disseminação, Proteção e Defesa Civil, fortalecimento da Resiliência;

**Art. 2º** Fica determinado que o município empenhará esforços ambiciosos para realizar uma transição para uma economia socio ambientalmente sustentável e justa, a fim de alcançar um futuro que neutralize as emissões de carbono do município até 2050:

**§1º** As ações de esforços mencionadas no *caput* deste artigo devem constar no Plano Municipal de enfrentamento aos efeitos das Mudanças Climáticas e Ecoeconomia, cuja responsabilidade de implementação é do Poder Executivo;

**§ 2º** Em até um ano após a publicação desta Lei devem ser delineadas no Plano Municipal de enfrentamento aos efeitos das Mudanças Climáticas e Ecoeconomia ou legislação complementar, metas quinquenais progressivas até 2050 para a neutralização das emissões de gases de efeito estufa.;

**§ 3º** Estas metas devem ser objeto de revisão periódica a cada cinco anos, com a elaboração e publicação do inventário de emissões dos GEE do período e o processo de revisão não poderá levar a uma redução no nível das metas;

**§ 4º** Para fins desta Lei, considera-se os seguintes conceitos:

**I - Neutralidade de emissões de carbono** consiste em zerar o saldo líquido anual de emissões antropogênicas de gás carbônico, sendo que, para cada tonelada de gás carbônico emitida, é compensada com uma quantidade equivalente de gás carbônico removida da atmosfera;

**II - Adaptação:** conjunto de iniciativas e estratégias que permitem a adaptação, nos sistemas naturais ou criados pela ação humana, a um novo ambiente, em resposta à mudança do clima atual ou esperada;

**III - Avaliação Ambiental Estratégica:** conjunto de instrumentos para incorporar a dimensão ambiental, social e climática no processo de planejamento e implementação de políticas públicas;

**IV - evento climático extremo:** evento raro em função de sua frequência estatística em determinado local;

**V - gases de efeito estufa:** constituintes gasosos da atmosfera, naturais e antrópicos, que absorvem e reemitem radiação infravermelha e identificados pela sigla GEE;

**VI - mecanismo de Desenvolvimento Limpo:** um dos mecanismos de flexibilização criado pelo protocolo de Quioto, com o objetivo de assistir as partes não incluídas no Anexo I da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima ao cumprimento de suas obrigações constantes do Protocolo, investimentos em tecnologias mais limpas, eficiência energética e fontes alternativas de energia;

**VII - mitigação:** ação humana para reduzir as fontes ou ampliar os sumidouros de gases de efeito estufa;

**VIII - mudança do clima:** mudança de clima que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altera a composição da atmosfera mundial, e se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;

**IX - serviços ambientais:** serviços proporcionados pela natureza à sociedade, decorrentes da presença de vegetação, biodiversidade, permeabilidade do solo, estabilização do clima, água limpa, entre outros;



**X – vulnerabilidade natural:** grau em que um sistema é suscetível ou incapaz de absorver os efeitos adversos da mudança do clima, incluindo a variação e os extremos climáticos; função da característica, magnitude e grau de variação climática ao qual um sistema é exposto, sua sensibilidade e capacidade de adaptação;

**XI – Ecoeconomia:** abordagem na qual o desenvolvimento econômico para ser sustentável deve caminhar junto com a preservação do meio ambiente, responsável por estimular e promover mudanças no consumo e na produção;

**XII - Clima seguro:** aquele que permite a sobrevivência e a prosperidade de gerações, comunidades e ecossistemas presentes e futuros;

**XIII – Resiliência -** Capacidade de um sistema, comunidade ou sociedade exposto a riscos de resistir, absorver, adaptar-se e recuperar-se dos efeitos de um perigo de maneira tempestiva e eficiente, através, por exemplo, da preservação e restauração de suas estruturas básicas e funções essenciais.

**Art. 3º** Fica garantido um amplo e democrático processo participativo com a sociedade civil, através dos Conselhos Municipais e Fóruns temáticos específicos a serem intuídos nos debates municipais que precederão qualquer legislação e regularização sobre o compromisso do Município em implantar políticas públicas e implantação de um **Plano Municipal de enfrentamento dos efeitos das Mudanças Climáticas**.

**Parágrafo Único** Fica determinado a iniciativa de realização de ciclos de audiências públicas semestrais a serem amplamente divulgadas e enviadas suas resoluções à Câmara Municipal de Santo André.

**Art. 4º** Fica definido o **Comitê Municipal pelo Clima**, conforme o Acordo Ambiental São Paulo como principal instância para articular, promover, disseminar, consolidar e implementar a construção de um **Plano Municipal de enfrentamento aos efeitos das Mudanças Climáticas e Ecoeconomia** ou nome equivalente, articulando iniciativas de Políticas Públicas e legislações Municipais, Regionais, Estaduais e Federais que dialogam diretamente sobre mudanças climáticas.

**§ 1º** Estará sob a coordenação do Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André (COMUGESAN), conforme atribuição legal atribuída por legislação municipal;

**§ 2º** As responsabilidades aos demais órgãos competentes que acompanharão essa Política Pública e suas atividades de que trata o *caput* deste artigo deve-se dar logo após a publicação desta legislação pelo Executivo municipal;

**§ 3º** Fica o Comitê responsável por viabilizar a adesão ao instrumento do Acordo Ambiental São Paulo a fim de representar a municipalidade junto a demais órgão do Estado de SP para essa política pública estabelecida;

**§ 4º** O Executivo Municipal compromete-se a enviar carta-convite para a representação de todas as organizações e movimentos socioambientais que atuam na questão ambiental pelo clima em Santo André;

**Art. 5º** Fica determinado o compromisso do Município em incluir nas próximas revisões do Plano Diretor do Município e demais instrumentos de gestão da cidade referências ao Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ações Climáticas do município.



**Art. 6º** O Executivo Municipal compromete no máximo em 30 dias a regulamentar através de Decreto que indicará todos os órgãos públicos e suas devidas competências específicas do poder público.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A mudança climática é uma grave crise que representa uma séria ameaça à estabilidade global e à existência humana no planeta. De acordo com o "Relatório Especial do IPCC sobre o aquecimento global, tem-se até 2030 para limitar os efeitos de uma catástrofe a partir da mudança do clima, e que, exceder 1,5°C significaria pôr em risco a própria habitabilidade do planeta".

O aquecimento global e a consequente mudança do clima em escala global provocaram muitas discussões sobre sua origem e seus efeitos para a vida no Planeta, mas o avanço da ciência e do conhecimento tem sucessivamente comprovado que a intensificação do efeito estufa, devido ao aumento constante das emissões antrópicas de GEE na atmosfera, é o responsável pelo aquecimento da Terra.

Ao reconhecer a emergência climática global, o município de Santo André se une a um movimento internacional com mais de 1.870 jurisdições declarando emergência climática para que se mantenha um clima seguro.

É sabido que a preservação dos ecossistemas e da biodiversidade são fundamentais para combater a crise climática que enfrentamos e Santo André possui mais de 60% de seu território composto por áreas de preservação ambiental. (<https://www2.santoandre.sp.gov.br/index.php/atividades/182-plano-educacao-ambiental/apresentacao>)

Porém, apenas a manutenção e preservação das áreas verdes não são suficientes para minimizar os impactos das mudanças climáticas.

A Prefeitura tem a obrigação de implementar políticas públicas que garantam que Santo André se torne um "município resiliente" e que diminua gradativamente a emissão de carbono e de gases do efeito estufa.

O inventário de emissões e remoções antrópicas de gases de efeito estufa é um instrumento imprescindível para os governos, em suas diferentes esferas de competência, implementarem políticas públicas para redução e remoção de GEE no enfrentamento à mudança do clima.

Para que essas ações se fortaleçam e consolidem na cidade, é fundamental envolver a sociedade civil. O reconhecimento do "Estado de Emergência Climática" é o primeiro passo nesse caminho, que deve ser acompanhado da realização de audiências públicas frequentes e da criação de um "Plano de Desenvolvimento Sustentável e



Ações Climáticas”, fazendo de Santo André um dos municípios pioneiros no país na construção de uma agenda e de um futuro sustentável.

<https://antigo.mma.gov.br/clima/politica-nacional-sobre-mudanca-do-clima.html>  
Federal

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio\\_ambiente/comite\\_do\\_clima/index.php?p=284395](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/comite_do_clima/index.php?p=284395)  
Municipal de SP

<https://www.ecodebate.com.br/2021/08/09/ipcc-ar6-wgi-sintese-principais-conclusoes-do-relatorio/>

<https://jornal.usp.br/ciencias/ipcc-se-nada-for-feito-colapso-climatico-e-iminente/>

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 03 de março de 2022.

**RICARDO ALVAREZ**  
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

SEXTA-FEIRA ☺ SEXTA-FEIRA ☺ SEXTA-FEIRA ☺

**24.ABR.2020**  
**GREVE MUNDIAL  
PELO CLIMA**

GLOBAL CLIMATE STRIKE  
MOVILIZACIÓN MUNDIAL POR EL CLIMA  
GRÈVE MONDIALE POUR LE CLIMAT  
グローバル気候マーチ

**POVOS VULNERÁVEIS  
AO CORONAVÍRUS E CLIMA**



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320036003200380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.